

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

PREGÃO N° 000057/2023

Processo administrativo: ° 074/2023

T M A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 05.874.376/0001-49, com sede à Rua Horácio Leandro de Souza, n° 63 a 65, bairro Basiléia, Cachoeiro de Itapemirim-ES, neste ato representado por seu representante legal, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar:

IMPUGNAÇÃO

Em face do Pregão o de n°031/2023, realizada pelo **MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES**, conforme os fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O pregão em comento, objetiva Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão (multifuncionais e impressoras monocromáticas e coloridas laser e/ou led ou equivalentes com sistema de gerenciamento de impressões das cópias realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com a substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos dos equipamentos ofertados toner, cilindro, etc), exceto papel, compreendendo hardware, software e serviços inclusos no intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias do Município de Ibatiba-ES, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Contudo, ao analisar detidamente o instrumento convocatório, fica cristalino que o mesmo está atulhado de irregularidades, que afetam diretamente o caráter competitivo do certame, impedindo a concorrência, a ampla participação bem como onerando à Administração de forma desnecessária.

1. DA VELOCIDADE MÍNIMA DE 40 PPM

Insta mencionar que o Instrumento vinculatório exige, como característica dos equipamentos inerente aos LOTE 02 e 04, que o mesmo possua velocidade de 40 PPM, vejamos:

LOTE 2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
03	Locação de equipamento Multifuncional colorida (A3), laser ou led - Impressora, copiadora e scanner colorida. - Hi-Speed USB 2.0, Ethernet 10/100/1000 Base TX e Wireless - Mínimo de 40 PPM. - Linguagem de impressão: PDF, PCL 6 e Post Script nível 3. - Processador mínimo de 1 ghz. - Memória padrão de no mínimo 01 GB. - Resolução de impressão 1200 x 1200. - Capacidade da gaveta de papel mínimo de 250 folhas. - Tamanho de papel até A3. - Equipamento deve ser compatível e vir acompanhado de driver de instalação para ambiente operacional Windows (7, 10, 11), Mac e Linux. - Os equipamentos deverão ter no máximo 03 anos de uso, com número de série na Nota Fiscal, e atender as especificações do Edital.	Equip.	01	R\$ 1.628,00	R\$ 1.628,00	R\$ 19.536,00
04	Impressão de Páginas por mês referente ao equipamento 02	4.000	48.000	R\$ 0,72	R\$ 2.880,00	R\$ 34.560,00
VALOR TOTAL LOTE 02						R\$ 54.096,00
ITEM	DESCRIÇÃO – IMPRESSORA PB	UNID	QTE EQUIP.	VR UNIT. POR EQUIP.	VR TOTAL MENSAL	VR TOTAL ANUAL

ITEM	DESCRIÇÃO – IMPRESSORA COLORIDA	UNID	QTE EQUIP.	VR UNIT. POR EQUIP.	VR TOTAL MENSAL	VR TOTAL ANUAL
LOTE 4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
07	Locação de equipamento Multifuncional colorida (A3), laser ou led Impressora, copiadora e scanner colorida. - Hi-Speed USB 2.0, Ethernet 10/100/1000 Base TX e Wireless - Mínimo de 40 PPM. - Linguagem de impressão: PDF, PCL 6 e Post Script nível 3. - Processador mínimo de 1 ghz. - Memória padrão de no mínimo 02 GB. - Resolução de impressão 1200 x 1200. - gaveta de no mínimo 250 folhas. - Tamanho de papel até A3.	Equip.	06	R\$ 1.6280,00	R\$ 9.768,00	R\$ 117.216,00

Ora, a exigência inerente a tais equipamentos quanto à elevada velocidade é injustificável, vez que não traz benefícios para à administração, pelo contrário somente onera o processo licitatório, impedindo à contratação mais vantajosa para a administração pública.

Não existe no instrumento vinculatório nenhuma justificativa que embase a exigência de equipamentos com velocidade de 400 ppm.

Tal exigência tanto é descabível que no Edital Retificado, referente ao mesmo processo licitatório/ mesmo processo administrativo, no tocante aos equipamentos do Lote 02 e Lote 04 a exigência era de velocidade mínima de 25 ppm. Vejamos

LOTE 2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
03	Locação de equipamento Multifuncional colorida (A3). - Impressora, copiadora e scanner colorida. - Hi-Speed USB 2.0, Ethernet 10/100/1000 Base TX e Wireless - Mínimo de 25 PPM. - Linguagem de impressão: PDF, PCL 6 e Post Script nível 3. - Processador mínimo de 1 ghz. - Memória padrão de no mínimo 01 GB. - Resolução de impressão 1200 x 1200. - Capacidade da gaveta de papel mínimo de 250 folhas. - Tamanho de papel até A3. - Equipamento deve ser compatível e vir acompanhado de driver de instalação para ambiente operacional Windows (7, 10, 11), Mac e Linux. - Os equipamentos deverão ter no máximo 05 anos de uso, desde que atendam as especificações do Edital.	Equip.	01	R\$ 1.778,00	R\$ 1.778,00	R\$ 21.336,00
04	Impressão de Páginas por mês referente ao equipamento 02	4.000	48.000	R\$ 0,70	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
VALOR TOTAL LOTE 02						R\$ 54.936,00

LOTE 4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
07	Locação de equipamento Multifuncional colorida (A3). Impressora, copiadora e scanner colorida. - Hi-Speed USB 2.0, Ethernet 10/100/1000 Base TX e Wireless - Mínimo de 25 PPM. - Linguagem de impressão: PDF, PCL 6 e Post Script nível 3. - Processador mínimo de 1 ghz. - Memória padrão de no mínimo 02 GB. - Resolução de impressão 1200 x 1200. - gaveta de no mínimo 250 folhas. - Tamanho de papel até A3. - Equipamento deve ser compatível e vir acompanhado de driver de instalação para ambiente operacional Windows (7, 10, 11), Mac e Linux. - Os equipamentos deverão ter no máximo 05 anos de uso, desde que atendam as especificações do Edital.	Equip.	06	R\$ 1.778,00	R\$ 10.668,00	R\$ 128.016,00
08	Impressão de Páginas por mês referente ao equipamento 04	24.000	288.000	R\$ 0,70	R\$ 16.800,00	R\$ 201.600,00

Ora, o Edital Retificado II não trouxe em seu bojo justificativa/embasamento que justificasse a alteração da velocidade mínima de 25 ppm para 40 ppm.

Tal exigência não irá interferir no serviço de impressão e só irá encarecer o processo licitatório, vez que os equipamentos com velocidade mínima de 40 ppm tem o preço muito elevado e não existe justificativa no presente certame que fundamente à necessidade da administração para tal.

Diante do exposto, e minuciosamente fundamentado, se faz necessário que o Edital retificado II seja modificado quanto à velocidade mínima de 40 ppm dos equipamentos inerente aos Lotes 02 e lote 04, devendo ser exigido à velocidade mínima de 25 ppm.

DA EXIGÊNCIA DE TONNER ORIGINAL DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO

O Instrumento vinculatório, no que tange às especificações do serviço, exige que o Toner a ser fornecido seja original, do mesmo fabricante do equipamento. Vejamos:

- O serviço deverá incluir peças de manutenção em geral (cilindro, revelador, etc), além de **todo o tonner a ser utilizado, sendo que o referido toner deverá ser original do mesmo fabricante do equipamento, não sendo aceito toner "similar" (grifo nosso)***

Ocorre que tal exigência é totalmente descabida, em total desconformidade com o entendimento do Tribunal de Contas bem como o manual de BOAs práticas inerente ao serviço de Outsourcing.

À Portaria SGD/ME n 844, de 14 de fevereiro de 2022, onde se é instituído o Modelo de Contratação de Serviços de Outsourcing de impressão, reza que:

- d) Caso haja aquisição de insumos, é vedada a exigência em Termo de Referência por insumos (cartuchos ou toners) da mesma marca dos fabricantes, sendo a redação mais adequada: "cartuchos ou toners originais ou certificados pelo fabricante", conforme jurisprudência do TCU*

(Ex.: Acórdãos nº 3486- 48/2014-Plenário, 1015-15/2015-Plenário, entre outros). (grifo nosso)

A exigência de fornecimento, pela empresa Contratada, de Toner original, da mesma marca do fabricante, é inadmissível, vez que encarece o projeto, impede a competitividade, e não traz benefícios para à administração pública.

Os toner compatíveis com o equipamento, são de excelente qualidade, com preços mais acessíveis, permitindo que à administração preste seu serviço com qualidade, celeridade contratando com menor preço e excelente serviço, trazendo benefícios para administração.

Em muitas oportunidades à administração superdimensiona o objeto licitado de forma a onerar os cofres públicos, não levando em consideração o binômio discricionariedade x razoabilidade.

Não restam dúvidas que exigir fornecimento de toner especificamente do mesmo fabricante do equipamento é contrário ao descrito no Manual de Boas Práticas bem como onera o parque de impressoras de forma desnecessária, frustrando contratação o da administração com a melhor proposta.

Diante do exposto, conforme minuciosamente comprovado, a fim de se evitar questionamentos futuros dos órgãos, bem como resguardar a integridade desta administração, a presente licitação deveria ser anulada, uma vez que está sendo exigido **especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição, frustrando, desta feita, a contratação de serviço que acate as necessidades do Município de Ibatiba com menor preço atendendo, desta feita, o interesse público.**

DO PRAZO PARA ATENDIMENTO

O Edital traz em seu bojo informações conflitantes, que induzem o licitante ao erro, o que pode resultar em questionamento e prejuízos, tanto durante o processo licitatório quanto durante a execução do contrato, trazendo prejuízos para a administração.

No que tange a obrigação das partes, o Edital reza que:

Resolução de quaisquer problemas apresentados pelos equipamentos e devidamente solicitados,

obedecendo ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para visita técnica e 24 (vinte e quatro) horas após visita técnica e de 72 (setenta e duas) horas para o fornecimento de toner, etc, em horário comercial do órgão promotor da licitação das 08h00min às 11h00min e das 12h00min às 17h00min horas, exceto sábados, domingos, feriados e ponto facultativo;

Porém, no que tange às Especificações do Serviço o Instrumento vinculatório afirma que:

*Em caso de algum defeito ou quebra, este funcionário deverá comparecer ao município para **reparar o problema em até 12 (doze) horas, do momento do acionamento;***

Duas irregularidades saltam aos olhos referente a tais informações. Vejamos:

1. O Edital necessita ser retificado uma vez que possui informações conflitantes, já que no tocante às obrigações das partes afirma que o prazo, em caso de qualquer problema, precisa de visita técnica em 24 horas, e mais 24 horas, após à visita técnica, para que o problema seja devidamente solucionado.

Já no que tange às especificações do Serviço, no mesmo instrumento vinculatório, a exigência é de que qualquer problema deverá ser solucionado em até 12 horas do momento do acionamento.

Vislumbra-se, de pronto, que o Edital está eivado de erro, de informações contraditórias, devendo o mesmo ser retificado quanto à tais informações, pois pode trazer prejuízo para o presente certame bem como para a execução do contrato, por culpa exclusiva da Administração.

2. Outra ilegalidade que não pode ser ignorada, se dá pelo fato de que o prazo de 12 (doze) horas para solução do problema é exíguo.

Tal exigência de resolução dos problemas no prazo exíguo de 12 (doze) horas restringe o universo de competidores, cerceando a

concorrência, impedindo a contratação com melhor vantagem econômica para a administração.

Conforme se constata no Edital e seus anexos, é numerosa a quantidade de equipamentos a ser disponibilizado pela Contratada em toda a extensão do Município de Ibatiba, o que torna impossível o atendimento em até 12 (doze) horas para que a Contratada promova à solução de todos e qualquer problema possa vir a ocorrer. Vejamos:

Enunciado É irregular o estabelecimento de cláusulas que restrinjam o caráter competitivo da licitação, como a fixação de prazos exíguos para execução de serviços.

Relatório: .2. O primeiro, na condição de gestor administrativo e pregoeiro oficial do MMA, foi responsável pela elaboração do edital do certame e pela adjudicação do objeto ao vencedor da licitação, na qual se verificaram as irregularidades relacionadas a seguir. O segundo, na condição de coordenador-geral de serviços gerais, foi responsabilizado por ter aprovado o edital do Pregão 8/2006 e acatado as justificativas para as cláusulas editalícias que restringiram a ampla participação dos interessados no certame, sem a adequada fundamentação ou o suporte de estudos consistentes. Entre as irregularidades identificadas no PE 8/2006, destacam-se:

d. estabelecimento de cláusulas que restringiram o caráter competitivo da licitação - como a exigência de posse de maquinário específico e o estabelecimento de prazos demasiadamente exíguos para a execução de serviços -, sem a adequada fundamentação ou o suporte de estudos consistentes, em desacordo com o art. 37, XXI, da Constituição Federal, e com o art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/1993. (Acórdão 8117/2011-Primeira Câmara, Relator WALTON ALENCAR RODRIGUES)

Conforme se desprende do entendimento do TCU, a imposição de prazo exíguo, viola ainda Artigo 35, Inciso I do REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA CETURB-ES:

Art. 35 É vedado constar do instrumento convocatório, excetuando as possibilidades previstas neste RILC e que demandam de prévia motivação, as seguintes disposições:

- I - **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, sem prévia motivação;**
- II - **qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;**

Nesta perspectiva, faz necessário que o administrador atue de forma razoável, afastando o excesso, uma vez que a exigência de prazo exíguo não é razoável pois viola o princípio da proporcionalidade, também conhecido como princípio da proibição ao excesso.

Sem dúvida, pode ser chamado de princípio da proibição de excesso, que, em última análise, **objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública**, com lesão aos direitos fundamentais. (Hely Lopes de Meirelis)

Diante o exposto, fica evidente que a manutenção do prazo de 12 (doze) horas para resolução de eventual problema nos equipamentos traz restrições ao caráter competitivo do certame, bem como viola o princípio da isonomia, uma vez que o prazo se mostra estritamente inferior ao necessário.

Neste ínterim, requer seja alterado o prazo para reparar problema no equipamento de 12 (doze) horas , para, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas úteis.

DO LOTES

A presente licitação, é de tipo MENOR PREÇO POR LOTE, tendo a presente administração dividido o objeto similares, em 12 lotes distintos, onera a contratação dos serviços, visto que inviabiliza a diluição dos custos com logísticas, impedindo a economia por escala.

Vejamos:

1.2. A presente licitação, **cujo tipo é o de Menor Preço por Lote**, será integralmente conduzida pela Pregoeira Carolaine Segal Vieira, assessorada por sua Equipe de Apoio e regida pela Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações, e demais normas pertinentes em vigor, consoantes às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.

3.1. Poderão participar do presente Pregão Presencial as empresas que atenderam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e/ou estiverem devidamente cadastradas no Setor de Licitação do Município de Ibatiba-ES, assim definidas:

a) **Os Lotes 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 da planilha em anexo**, serão destinados exclusivamente para ME/EPP, considerando que os referidos itens estão abaixo de R\$ 80.000,00;

b) Os Lotes 03 e 04 da planilha em anexo, serão destinados à Ampla Concorrência

Conforme se observa, objeto foram divididos em 12 lotes sendo eles lote 01, lote 02, Lote 3, Lote 4, lote 05, lote 06, lote 07, lote 08, lote 09, lote 10, lote 11 e lote 12.

Ocorre que tal situação é irregular, uma vez que a adjudicação por lote só é permitida, se não houver prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, nos termos da Súmula 247 do TCU.

Súmula nº 247 do TCU - "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

Ocorre que a divisão do Objeto em 12 Lotes inviabiliza a economia por escola, visto que estão sendo divididos em lotes, serviços idênticos, os quais poderiam estar em um mesmo lote, favorecendo a economicidade, visto que os custos administrativos poderiam ser diluídos pelos participantes.

O Edital, conforme está formulado, conduzirá à contratação de até 12 (doze) empresas distintas para executarem, em sua maioria, os mesmos serviços. Entretanto, essas atividades serão destinadas a diferentes secretarias, resultando em um aumento nos custos administrativos relacionados à logística. Cada empresa vencedora incorporará, em seus respectivos lotes, os gastos referentes ao transporte, substituição de toner e manutenção. **Esses custos poderiam ser reduzidos se o serviço fosse centralizado em uma única empresa.**

Da forma, que esta o Edital, muito provavelmente teremos empresa distintas, prestando os mesmos serviços, visto que os LOTES, 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, referem-se todos aos mesmo equipamentos e serviços, **"Locação de equipamento Multifuncional laser ou led, monocromática"**, a única diferença e a secretária de destino dos objetos. **O mesmo acontece para os Lotes 2 e 4, os quais se referem ao serviço de "Locação de equipamento Multifuncional colorida (A3), laser ou led".**

Ante o exposto, no intuito de gerar uma economia por escala, evitando os custos de logísticas, de manter 12 empresas, dentro do município para a execução da mesma solução tecnológica, deveria o presente Município, realizar a contratação do presente objeto, em apenas dois lotes, **sendo um Lote para a Locação de equipamento Multifuncional laser ou led, monocromática, independente da secretaria de destino dos objetos e outro Lote para a "Locação de equipamento Multifuncional colorida (A3), laser ou led", também independente da secretária de destino.**

A aglutinação de soluções idênticas em um único lote, favorece a busca do menor preço, visto que os custos com atendimento, logística de manutenção e logística substituição de toner serão diluídos nos custo de um número maior de equipamentos, resultando em uma contratação menos onerosa e mais eficiente.

Ora, em caso de manutenção de equipamentos e entrega de toner, no caso da unificação dos lotes, a empresa vencedora poderá enviar um único profissional para atender no mesmo dia a necessidade da Secretaria de Administração, Educação, Agricultura e Assistência Social e outras, o que reduz o custo da contratação, visto que os custos com deslocamento do profissional será absorvido por um unico profissional.

Já no caso de manutenção da contratação em 12 Lotes distintos, caso empresas distintas restem vencedoras de soluções similares, a administração estará absorvendo os custos com a logística de manutenção e envio dos toner de 12 profissionais diferentes, os quais serão enviados por cada uma das empresas, para atender a necessidade de manutenção dos objetos de secretarias diferentes. Portanto, resta claro, que da forma que está o presente Edital, o mesmo está violando o princípio da Eficiência, visto que não está sendo realizado o emprego eficiente dos recursos financeiros do Município, em total violação ao Artigo 37 da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

Conforme se observa, a eficiência é um dever a ser perseguido pela Administração Pública, na aplicação dos recursos financeiros.

Ante todo o exposto, visando gerar uma economia de escala, com aplicação eficiente dos recursos, requer desde já que o presente Edital, seja revisto para incluir em um mesmo Lote, soluções idênticas, ou seja, dividindo em apenas dois lotes os serviços, **sendo um Lote para a Locação de equipamento Multifuncional laser ou led, monocromática, independe da secretaria de destino dos objetos e outro Lote para a "Locação de equipamento Multifuncional colorida (A3), laser ou led", também independente da secretária de destino.**

DA ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO NOVO PARA EQUIPAMENTO USADO

O Edital inicialmente publicado incluía no seu Termo de Referência (Projeto Básico), possivelmente baseado em estudos técnicos preliminares, a previsão de contratação de equipamentos novos, tendo inclusive fixado preço máximo estimado de R\$ 1.019.570,04 (Um milhão, dezenove mil, quinhentos e setenta reais e quatro centavos), referente a contratação de impressoras novas, nunca antes usadas.

Vejamos a exigência de Equipamentos novos: Conforme se observa, resta claro, que todo o Termo de Referência (Projeto Básico), foi elaborado com base no estudo técnico prévio, realizado pela administração, o qual previa desde o

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS – Os itens cotados deverão conter as especificações descritas abaixo, para melhor identificação pela Pregoeira e Equipe de Apoio:

ITEM	DESCRIÇÃO – IMPRESSORA PB.	UNID	QTE EQUIP.	VR UNIT. POR EQUIP.	VR TOTAL MENSAL	VR TOTAL ANUAL
LOTE 1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
01	<ul style="list-style-type: none"> - Copiadora, impressora e scanner colorido. - Hi-Speed USB 2.0, Ethernet 10/100/1000 Base TX e Wireless - Máximo de 45 páginas por minuto. - Tempo de primeira impressão menos de 10 segundos. - Linguagem de impressão: PDF, PCL 6 e Post Script nível 3. - Processador 600 mhz. - Memória padrão de 01 GB. - Resolução de impressão 1200 x 1200. - Compatibilidade com Windows Mac e Linux. - Impressão, cópia e digitalização duplex. - Resolução de digitalização 600 x 600 dpi. - Capacidade da gaveta de papel 500 folhas. - Tamanho de papel A4. - ADF 50 folhas. - Equipamento deve ser compatível e vir acompanhado de driver de instalação para ambiente operacional Windows (7, 10, 11), Mac e Linux. - Os equipamentos deverão ser novos de primeiro uso em linha de produção. 	Equip	12	R\$ 334,67	R\$ 4.016,04	R\$ 48.192,48

início a contratação de equipamentos novos de primeiro uso em linha de produção, com preço estimado global de R\$ 1.019.570,04 (Um milhão, dezenove mil, quinhentos e setenta reais e quatro centavos).

Ocorre, que posteriormente, de forma estranha o Edital de licitação foi republica, alterando a exigência de equipamentos novos em linha de fabricação, para "equipamentos com no máximo 05 anos de uso", sem contudo retificar o estudo técnico preliminar, que deu origem ao Termo de Referência (Projeto Básico), **uma vez que sequer fora realizado por parte da administração, nova pesquisa de preços, no intuito de adequar o preço máximo estimado a realidade mercadológica de locação de equipamentos usados.**

Ou seja, no segundo Edital publicado, a administração solicitou equipamentos com no máximo 05 anos de uso e manteve o preço estimado de R\$ 1.019.570,04 (Um milhão, dezenove mil, quinhentos e setenta reais e quatro centavos), deixando evidente que não houve pesquisa de mercado prévia, para a locação de equipamentos usados.

Posteriormente a isso, fora novamente publicado um novo Edital, o qual agora passou a exigir "equipamentos com no máximo 03 anos de uso", reduzindo o valor global estimado para R\$ 929.743,60 (novecentos e vinte e nove mil setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

Ocorre, que não faz sentido o preço estimado fixado no presente Edital, no valor R\$ 929.743,60 (novecentos e vinte e nove mil

setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), para equipamento com no máximo 3 (três) anos de uso, quando que para a contratação de equipamento novo o preço máximo estimado foi de R\$ 1.019.570,04 (Um milhão, dezenove mil, quinhentos e setenta reais e quatro centavos), ou seja, a administração reduziu do preço estimado global o valor de R\$: 89.826,44 (oitenta e nove mil, oitocentos e vinte seis reais e quarenta e quatro centavos), para pode contratar equipamento usado.

Ora, equipamentos usados são muito mais baratos, que equipamentos novos, o que deixa evidente novamente, que a administração deixou de atualizar os orçamentos, com as atuais especificações, para posterior a isso fixar o preço estimado global.

A administração, para realizar a presente contratação de equipamento com no máximo 3 (três) anos de uso, deveria ter retificado o estudo preliminar, promovendo nova pesquisa de preço, para com isso fixar no instrumento convocatório o preço médio, real, condizente com a realidade mercadológica de locação de equipamentos usados, não podendo alterar a característica da locação e reduzir, apenas R\$: 89.826,44 (oitenta e nove mil, oitocentos e vinte seis reais e quarenta e quatro centavos), do valor estimado previsto para equipamentos novos de primeiro uso.

Nesse sentido, a modificação do Termo de Referência para permitir a participação com equipamentos usados, sem, no entanto, ajustar o preço máximo estimado no Edital, ao real preço de mercado, revela-se uma medida temerária e ilegal, que pode acarretar prejuízos à administração, **pois a falta de um estudo preliminar específico para equipamentos usados (com no máximo 3 (três) anos de uso) deixa a administração pública sem uma referência do preço médio de mercado para esse tipo de contratação. Tal lacuna pode propiciar fraude à licitação, com contratações realizadas a preços superiores à média de mercado para locação de equipamentos usados.**

Portanto, a presente licitação está eivada de vício, que a torna nula, visto que está em total desconformidade com o disposto no Artigo 40, § 2, Inciso I e II e Artigo 6, Inciso IX da Lei 8666/93, vejamos:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - **o projeto básico** e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

- II - **demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários;**
- II - **orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;** (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;
- IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

IX - **Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares,** que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

Desta forma, resta impossível para a administração, cumprir o disposto no Item 10.2.10 do Edital e Artigo 48, Inciso II da Lei 8666/93:

10.2.10. Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

Art. 48. **Serão desclassificadas:**

- I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- II - as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.
- II - **propostas com valor global superior ao limite estabelecido** ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Conforme se observa, a administração pública, não tem como realizar a compatibilidade entre a proposta e o preço estimado para a contratação, visto que o preço estimado no Edital, foi confeccionado sem a prévia solicitação de orçamento para

equipamentos usados, tendo a administração tão somente pegado o orçamento estimado de equipamentos novos e concedido um desconto de R\$: 89.826,44 (oitenta e nove mil, oitocentos e vinte seis reais e quarenta e quatro centavos), para com isso chegar no resultado de R\$ 929.743,60 (novecentos e vinte e nove mil setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), o que é totalmente irregular.

Desta feita, requer seja retificado o Edital, para fazer constar novamente a exigência de fornecimento de equipamento novos de primeiro uso, uma vez que todo o Edital, foi elaborado com base nessa exigência, caso contrário vai ser necessário realizar todo o estudo base novamente, com solicitação de novos orçamentos e conseqüentemente a realização de um novo pregão nos termos da lei nova de licitações (LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021).

Desde já, caso a administração não retifique o Edital, pugna-se pela cópia e vista do processo administrativo, para verificar a realização das pesquisas de mercado referente aos equipamentos usados.

DO DESCONTO LINEAR

Nesta licitação, a administração pretende-se aplicar um desconto linear sobre todos os itens do lote, conforme especificado no item 10.1.1 do Edital, Vejamos:

10.1.1. A Pregoeira procederá à Abertura do Envelope nº 01 - Proposta, julgando-as e classificando-as pelo menor preço por lote, lembrando que os descontos aplicados serão realizados no sistema E&L de forma proporcional aos itens que compõem o valor de cada Lote.

Entretanto, a aplicação do desconto linear no presente contexto configura-se irregular, uma vez que os itens que compõem o lote não são homogêneos, tornando impossível a aplicação proporcional do desconto sobre todos os itens do lote.

A licitação em comento está subdividida em 12 lotes, sendo cada um dos lotes composto por dois serviços distintos: locação de

equipamento e gerenciamento de impressão de páginas, com o fornecimento de insumos, vejamos:

especificações descritas abaixo, para melhor identificação pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

ITEM	DESCRIÇÃO – IMPRESSORA PB.	UNID	QTE EQUIP.	VR UNIT. POR EQUIP.	VR TOTAL MENSAL	VR TOTAL ANUAL
LOTE 1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
01	Locação de equipamento Multifuncional laser ou led, monocromática. - Copiadora, impressora e scanner colorido. - Hi-Speed USB 2.0, Ethernet 10/100/1000 Base TX e Wireless - Mínimo de 40 PPM. - Tempo de primeira impressão menos de 10 segundos. - Linguagem de impressão: PDF, PCL 6 e Post Script nível 3. - Processador mínimo de 600 mhz. - Memória padrão de no mínimo 01 GB. - Resolução de impressão 1200 x 1200. - Compatibilidade com Windows Mac e Linux. - Impressão, cópia e digitalização duplex. - Resolução de digitalização 600 x 600 dpi. - Capacidade da gaveta de papel mínimo de 250 folhas. - Tamanho de papel A4. - ADF 50 folhas. - Equipamento deve ser compatível e vir acompanhado de driver de instalação para ambiente operacional Windows (7, 10, 11), Mac e Linux. - Os equipamentos deverão ter no máximo 03 anos de uso, com número de série na	Equip	12	R\$ 334,67	R\$ 3.775,92	R\$ 45.311,04



 Prefeitura Municipal de Ibatiba Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro						
	Nota Fiscal, e atender as especificações do Edital.					
02	Impressão de Páginas por mês referente ao equipamento 01	38.000	456.000	R\$ 0,05	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
VALOR TOTAL LOTE 01						R\$ 68.111,04

Desta forma, pelo fato dos lotes envolverem serviços distintos (locação de equipamento e gerenciamento de impressão de páginas, com o fornecimento de insumos), não se pode aplicar o desconto linear na fase de lances, uma vez que esses serviços por sua natureza distintiva, envolvem custos e complexidades operacionais diferentes, que torna inviável a aplicação de desconto linear para todos os itens do lote.

Portanto, a aplicação de um desconto linear não reflete adequadamente a realidade e as particularidades de cada um dos serviços envolvidos no lote, o que por via de consequência tornará um dos serviços inexecutáveis, com imenso prejuízo para o contratado.

Desta forma, dada a heterogeneidade dos serviços presentes em cada lote, a aplicação de desconto linear, que seja igual para todo e qualquer item do lote, impõe aos licitantes a formação de preços artificiais, os quais não refletem necessariamente a realidade do mercado. Isso dificulta a elaboração das propostas e lances, pois as licitantes se veem obrigadas a encontrar um desconto médio que equilibre os custos dos dois serviços.

Por este motivo, o Tribunal de Contas da União, julgou irregular a aplicação do desconto linear, para itens heterogêneos, vejamos:

ENUNCIADO

É indevida a adoção de desconto linear como critérios de aceitabilidade de preços e de julgamento das propostas, salvo quando o objeto do certame abranger itens homogêneos e sujeitos a controle de preços, como os exemplificados no art. 9º, § 1º, do Decreto 3.931/2001. ([Acórdão 2907/2012-Plenário](#), DATA DA SESSÃO 24/10/2012, RELATOR JOSÉ MUCIO MONTEIRO)

Portanto, no presente caso, face à heterogeneidade dos serviços, o correto seria permitir que o licitante aplicasse descontos diferenciados para cada tipo de serviço no lote, considerando suas características e complexidades específicas. Essa flexibilidade possibilita uma abordagem mais precisa e alinhada com a realidade do mercado.

Desta forma, é fundamental considerar uma abordagem mais flexível que permita aos licitantes, na fase de lances, ajustarem seus preços de suas propostas de acordo com as particularidades de cada um dos serviços no lote.

Diante o exposto, no intuito de se evitar, proposta desalinhadas com a realidade mercadológica, requer desde já que seja revisto o instrumento convocatório, para com isso permitir que após a fase de lance, que o licitante vencedor, envie a proposta atualizada, permitindo a aplicação dos descontos de acordo com os custos de cada um dos serviços descritos no lote.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Nesta perspectiva, torna-se cristalino que o Pregão em comento, apresenta uma série de restrições que comprometem o caráter competitivo.

As situações esposadas são *contra legem*, por ser assim, requer a retificação do edital,

A) Requer seja revisto o Edital, no tocante ao LOTE 2 E LOTE 4, retificando quanto a velocidade, retirando o 40 PPM e incluindo 25 PPM;

B)Requer seja revisto o Edital, retificando o edital quando ao prazo de atendimento, vez que possuem informações conflitantes quanto ao prazo de atendimento e solução de problemas, retirando o prazo de 12hs e fixando em 24horas úteis;

C) Requer seja revisto o edital fixando que, no tocante ao fornecimento de toner, seja aceito o toner compatível, e não original do fabricante do equipamento;

D) Requer seja revisto o edital, em um mesmo Lote, soluções idênticas, ou seja, dividindo em apenas dois lotes os serviços, **sendo um Lote para a Locação de equipamento Multifuncional laser ou led, monocromática, independente da secretaria de destino dos objetos e outro Lote para a "Locação de equipamento Multifuncional colorida (A3), laser ou led", também independente da secretária de destino.**

E)Seja revisto o Edital para fazer constar novamente a exigência de fornecimento de equipamento novos de primeiro uso, uma vez que todo o Edital, foi elaborado com base nessa exigência, caso contrário vai ser necessário realizar todo o estudo base novamente, com solicitação de novos orçamentos e conseqüentemente a realização de um novo pregão nos termos da lei nova de licitações(**LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021**).

F) requer desde já que seja revisto o instrumento convocatório, para com isso permitir que após a fase de lance, que o licitante vencedor, envie a proposta atualizada, permitindo a aplicação dos descontos de acordo com os custos de cada um dos serviços descritos no lote.

G)Em não sendo recebida e/ou reconhecido os pedidos insertos acima, requer seja a presente impugnação encaminhada à autoridade superior hierárquica, no interregno e formas legais.

H)Caso, ainda, ao final, seja indeferida o presente recurso, protesta, desde já, pela vista e cópia integral do processo 074/2023, inerente ao Pregão 000057/2023, para fins de encaminhamento de representação ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

Termos em que
Pede-se deferimento

Ibatiba- ES, 08 de março de 2024.

T M A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI